**CILA – COMITÊ IBEROLATINOAMERICANO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGURO.**

**GRUPO – NOVAS TECNOLOGIAS**

**TEXTO DE PESQUISA – REGULAÇÃO DE SEGUROS EM TEMPOS DE INOVAÇÃO.**

**Autora – Angélica Carlini. Pós-Doutorado em Direito Constitucional. Doutora em Direito Político e Econômico. Doutora em Educação. Mestre em Direito Civil. Mestre em História Contemporânea. Graduada em Direito. Diretora Acadêmica da seção brasileira da AIDA – gestão 2018-2020. Membro do Comitê Científico do CILA.**

**Sumário: 1.Introdução. 2.Brasil – Contexto Regulatório de Seguros. 3. Princípios de Regulação em Tempos de Inovação. 4. Conclusão. 5. Referências Bibliográficas.**

**1.Introdução**

A sociedade contemporânea vive momento de inovação e de práticas disruptivas, ou seja, busca novas maneiras de realizar suas atividades e dispõe de intenso desenvolvimento tecnológico para isso. Estamos em tempos de inteligência artificial, de *learning machines,* veículos com condução automatizada, edifícios inteligentes entre outras inúmeras possibilidades tecnológicas aplicadas à vida prática.

Na área dos seguros o tema da inovação tem evidente importância. Seguros são instrumentos de desenvolvimento social e econômico na medida que permitem que todos aqueles que são vítimas de riscos predeterminados especificados em contratos, tenham recursos para repor suas perdas ou, pelo menos, para minimizar as consequências. Ao longo da história da humanidade os seguros sempre acompanharam as diferentes modalidades de risco às quais as sociedades estiveram expostas e, nessa quadra histórica não será diferente. Por mais diversificadas que sejam as inovações dos processos de produção, de prestação de serviços e gestão sempre existirão riscos e, por certo, modalidades de seguro que possam dar conta desses novos riscos decorrentes de meios inovadores e disruptivos.

Ocorre que os seguros são a constituição de fundos mutuais que reúnem recursos econômicos de diferentes segurados, sujeitos a riscos homogêneos e que por essa razão, se aglutinam em mutualidade organizada e gerida por entidades de seguro às quais compete fixar os valores de contribuição individual de cada segurado e, à cada risco materializado fixar os valores de indenização necessários para reposição dos interesses legítimos atingidos pelo risco.

Nessa atividade as seguradoras organizam e administram fundos vultosos. No Brasil, na atualidade, se estima que o setor de seguros tenha um trilhão de reais em ativos, número relevante para o país.

O setor de seguros no Brasil e em muitos outros países do mundo é fortemente regulado exatamente por isso, por organizar e administrar recursos captados junto à população e, administrados para serem utilizados quando os riscos cobertos pelos contratos se materializarem. É preciso que os valores de prêmio arrecadados sejam investidos para que não se tornem defasados, e ao mesmo tempo, é preciso que esses valores estejam disponíveis para indenizar todos os segurados que sofrerem danos em decorrência de riscos cobertos pelos contratos. Essa operação econômico-financeira e atuarial não é simples, requer inúmeros cuidados e exatamente por isso, é regulada pelos governos dos diferentes países para que a gestão dos fundos possa ser monitorada e, muito em especial, para que os resultados retratem solvência e sustentabilidade dos seguradores.

Seguro é, portanto, um mercado com todas as características essenciais para ser regulado assim como são bancos, financeiras, instituições de crédito, entre outros. O objetivo da regulação é normatizar, fiscalizar e contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor com cuidado na proteção do consumidor e da concorrência.

Todas essas afirmações, no entanto, parecem não se adaptar aos tempos que vivemos que são, primordialmente, marcados pela disruptura e pela inovação. Em uma frase: todas as formas de produção, gestão e consumo foram inequivocamente atingidas pela inovação, pela busca de novas possibilidades para realizar aquilo que já era feito e, principalmente, para criar novas formas de fazer. Inovação que vem no bojo de práticas disruptivas que levam em conta novas possibilidades, novos valores e culturas. A mobilidade nas grandes cidades do planeta com patinetes e bicicletas elétricas compartilhadas por diferentes usuários, liberadas para uso pelo celular, com pagamento feito também pelo celular é um ótimo exemplo do que a sociedade mundial contemporânea é capaz de realizar quando se torna disruptiva.

Os seguros têm sido afetados diretamente pelas inovações em todas as áreas do conhecimento humano e, continuará sendo afetado pelos próximos muitos anos. Os esforços contemporâneos do setor são para entender o que deseja o homem contemporâneo e, como criar novos serviços de seguro que permitam experiências positivas para todos os que utilizam esse importante setor. A história da indústria de seguro acompanha a história da evolução tecnológica, econômica e social da humanidade e este momento não será diferente. O seguro continuará acompanhando as inovações e, criando serviços para dar conta dos riscos decorrentes dos processos inovadores.

É preciso reconhecer, no entanto, que inovação e regulação de setores econômicos são, aparentemente, campos contrapostos. Se a inovação pede celeridade e agilidade constantes, a regulação pede cautela e tem um traço notório de prudência que pode se confundir com conservadorismo. Se a inovação pede menor quantidade de regras para progredir, a regulação sinaliza que não há progresso sem regras e sem cautela para gerir sustentabilidade e solvência.

Este trabalho tem por objetivo apresentar reflexões preliminares para o problema da regulação de seguros em tempos de inovação. Que aspectos serão essenciais para que a regulação de seguros acompanhe as inovações no setor sem impedir que ocorram e, ao mesmo tempo, em condições de garantir que sejam construídas com segurança para a sociedade e muito em especial, para os segurados?

**2.Brasil – Contexto Regulatório de Seguros**

No Brasil, os seguros de danos e pessoas são regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados, ambos vinculados ao Ministério da Fazenda. Os seguros de saúde suplementar são regulados pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ambos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde.

As superintendências de seguro possuem menor autonomia se comparadas com as agências, porque as primeiras possuem superintendentes indicados pelo poder executivo sem necessidade de aprovação do legislativo. Além disso, não possuem período pré-fixado de mandato e se submetem aos humores políticos partidários. Já as agências são administradas por colegiado cujos componentes são indicados pelo executivo e sabatinados pelo legislativo, com mandato com prazo fixo e, com experiência profissional adequada para o setor em que vão atuar.

Na atualidade, existem indicativos de que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, poderá ser transformada em uma agência que será responsável por seguros de danos, de pessoas e também de previdência complementar aberta, o que, no entanto, ainda não foi confirmado pelo governo federal.

De todo modo, tanto o modelo de superintendência como o de agência, no Brasil, ainda são fortemente marcados pelo autoritarismo que é um traço bastante forte do governo brasileiro. A herança autoritária é um traço vigoroso do Estado brasileiro cuja história é marcada por longos períodos de governo centralizado. Descoberto em 1500 por navegadores portugueses o Brasil foi monarquia até 1889 quando a república foi proclamada por militares. Nem a independência de Portugal proclama em 1822 havia livrado o país da monarquia embora, em 1824, ela tivesse se tornado monarquia constitucional. A república proclamada por militares que ocuparam o poder federal foi substituída por oligarquia cafeeira e leiteira, dos estados federativos de São Paulo e Minas Gerais e, o fim desse período viria com um golpe de estado promovido por Getúlio Vargas que se perpetuaria no poder de 1930 a 1945.

O Brasil viveu período democrático constitucional de 1946 a 1964 quando foi novamente atingido por ditadura militar que vigorou até 1985. De lá para cá com dificuldades, mas com persistência, o país vive período democrático embora mantenha herança do longo período de autoritarismo. O autoritarismo brasileiro foi minuciosamente estudado na obra de Lília Mortiz Schwrcz, Sobre o Autoritarismo Brasileiro, publicada em 2019.

Essa herança está na burocracia do estado, na facilidade de práticas de corrupção e, principalmente, na dificuldade de criação e funcionamento de mecanismos de regulação dispostos ao diálogo com os setores regulados e com os próprios consumidores.

A herança autoritária está presenta nas instituições mais antigas como as superintendências, porém também está presente nas agências criadas no período da reforma do estado no governo Fernando Henrique Cardoso, década de 1990, como exigência da crescente onda de globalização e neoliberalismo que havia se espalhado pelo mundo após o fim da Guerra Fria e da queda do Muro de Berlim.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, criada em 2000 e encarregada da regulação e fiscalizado de um setor que na atualidade possui 47 milhões de usuários, aplica multas de forma contínua e sistemática para as operadoras do setor e, comunica o volume de multas à sociedade por meio dos órgãos de imprensa como se fossem resultados expressivos de produtividade. Olvida a ANS que multar é assumir a existência de falhas no sistema regulatório e fiscalizatório, e, reconhecer que os esforços para a regulação por incentivo não têm sido bem-sucedidos.

Na área dos seguros gerais, não-saúde, a Superintendência de Seguros Privados também possui regulação com excesso de burocracia e autoritária, porém a falha mais marcante do sistema regulatório é ser exercida de forma tão minuciosa que padroniza apólices. Coberturas e clausulados são os mesmos para todas as seguradoras, o que gera ambiente de conforto para alguns, inconformismo de vários e, prejuízo para a concorrência de mercado em seguros privados no Brasil.

A inovação rompe com as áreas de conforto e significa campo fértil para aqueles que pretendem atuar em novos modelos de seguros. A inovação na produção cria infinitas possibilidades de riscos e, consequentemente, de coberturas de seguro e ainda mais fascinante, obriga os atuários, estatísticos e operadores de seguro a pensar de forma diferente de tudo aquilo que vinha sendo praticado até então. Os reguladores de seguro no Brasil e no mundo precisarão fazer esse mesmo exercício de pensar para além do que sempre fizeram, para que as inovações não construam práticas que extravasem para fora das zonas reguladas e, como se consequência, se constituam em campo econômico para além do alcance do Estado.

Se existem elementos objetivos para criticar os modelos regulatórios contemporâneos de seguro e exigir aprimoramento, não há dúvida que atividades inovadoras em seguro atuando como práticas não reguladas representam maior prejuízo para o mercado, tanto para os seguradores como para os consumidores.

A construção de novos modelos de regulação em tempos de inovação é uma exigência para a solvência e sustentabilidade do setor de seguros, na mesma medida que representa segurança para os consumidores e fornecedores de insumos desse mercado.

**3.Princípios de Regulação em Seguros em Tempos de Inovação**

O primeiro passo para que a regulação em seguros no Brasil e no mundo possa atuar com eficiência é reconhecer seus limites quando se trata de inovação. É necessário o diálogo com as universidades e com as empresas que atuam em inovação (startups, fintechs, insurtechs e outras), para que os reguladores possam ter elementos técnicos suficientes para construir normas e processos fiscalizatórios.

A regulação construída de cima para baixo praticada em países de tradição autoritária do estado federal precisará ser readequada para o diálogo, elemento fundamental para a compreensão das inovações, dos riscos e vantagens que elas significam no mundo contemporâneo. O autoritarismo estatal precisará ser substituído por cooperação entre os setores, na busca de resultados eficientes.

O Manual de Oslo criado pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento – OCDE, em sua terceira edição de 2005, traduzida pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP[[1]](#footnote-1), divide inovação em quatro áreas: produto, processo, marketing e organização. E define inovação como:

(...) a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

Ainda no Manual de Oslo, da OCDE, temos que:

As atividades de inovação são etapas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais que conduzem, ou visam conduzir, à implementação de inovações. Algumas atividades de inovação são em si inovadoras, outras não são atividades novas, mas são necessárias para a implementação de inovações. As atividades de inovação também inserem a P&D que não está diretamente relacionada ao desenvolvimento de uma inovação específica.

Engelmann e Willig[[2]](#footnote-2) afirmam

O trabalho de Joseph Schumpeter, que influenciou significativamente as teorias da inovação, afirma que o desenvolvimento econômico é conduzido pela inovação por meio de um processo dinâmico em que as novas tecnologias substituem as antigas, um processo por ele denominado” destruição criadora”. Segundo o economista, inovações “radicais” engendram rupturas mais intensas, enquanto inovações “incrementais” dão continuidade ao processo de mudanças (OCDE; Finep, 36)

Dodgson e Gann[[3]](#footnote-3) conceituam:

(...) Inovação é o que acontece quando um novo pensamento é valorizado e introduzido com êxito nas organizações. É a arena onde a criação e a aplicação de novas ideias são organizadas e gerenciadas formalmente. Inovação envolve tanto preparação e objetivos deliberados quanto benefícios planejados para novas ideias que precisam ser concretizadas e implantadas. É o teatro onde a empolgação da experimentação e da aprendizagem encontra realidades organizacionais de orçamentos restritos, rotinas estabelecidas, prioridades contestadas e imaginação limitada.

Estudos apontam o modelo da Tríplice Hélice como a interação de agentes que permite que a inovação aconteça em ambiente mais seguro. As três hélices são a universidade, a indústria e o governo.

Henry Etzkowitz[[4]](#footnote-4) explica o caráter de espirais entrelaçadas que na atualidade o modelo de tríplice hélice possui

A inovação assume um novo significado quando ocorre o entrelaçamento das espirais da tríplice hélice. (...) As instituições produtoras de conhecimento têm se tornado mais importantes para inovação, já que o conhecimento se torna um elemento cada vez mais significativo no desenvolvimento de novos produtos. Essa expansão do conceito de inovação faz da universidade e do governo dois atores significativos no processo de inovação, tanto colaborativamente quanto individualmente.

A hélice tríplice é uma plataforma para a “formação de instituições”, a criação de novos formatos organizacionais para promover a inovação, como uma síntese de elementos da tríplice hélice. A hélice tríplice captura essa transformação de papéis e relacionamentos como espirais entrelaçadas em diferentes relações de um com outro. (...)

Para Henry Etzkowitz e Loen Leydesdorff [[5]](#footnote-5)o melhor modelo de tríplice hélice é o de espirais entrelaçadas porque nele não há protagonismo de um setor sobre o outro, mas um regime colaborativo no qual a universidade, indústria e governo podem melhorar o desempenho de todos.

Se universidade, indústria e governo precisam conversar para que a inovação aconteça em regime colaborativo, é correto afirmar que o papel do Estado regulador deverá ser de participante desse diálogo. Não apenas o Estado financiador de pesquisas e laboratórios de inovação, mas, também o Estado regulador das atividades precisará dialogar continuamente com os setores produtivos e com a produção de conhecimento para compreender as inovações e suas consequências e, com isso, possuir dados objetivos que permitam construir regulação e segurança para as atividades.

O modelo *sandbox,* denominação que se dá a um tipo de regulação que permite que inovações recebam licenças temporárias para que possam testar no mercado antes de serem definitivamente incorporadas, tem sido uma solução apontada como viável em razão da segurança que oferece. Mas também esse modelo, se aplicado ao setor de seguros, por exemplo, dependerá de estreita interação entre os agentes de inovação (universidades e empresas), os seguradores e os reguladores para o acompanhamento das etapas de projeto e implementação sejam monitorados por todos, bem como sejam apresentadas ideias para correção de falhas durante o desenvolvimento da experiência.

O diálogo para ampliar o conhecimento dos atores envolvidos nos processos de inovação é essencial para detectar a qualidade do projeto, as dificuldades de implementação, as necessidades de regulação e, as perspectivas de melhora efetiva para o mercado.

É preciso que o diálogo se torne instrumento dos reguladores, em especial na área de seguros em face da grande repercussão social que cada serviço de seguro possui em suas diferentes categorias de atuação – danos, pessoas, saúde -, dos mais modestos empreendimentos aos mais vultosos.

Além do diálogo entre universidade, empresas e estado regulador, será preciso que a regulação seja construída com fundamento em princípios, elementos mais flexíveis para albergar as mudanças que os tempos de inovação propõem para todas as atividades produtivas.

A regulação detalhada, minuciosa, pode ser rapidamente ultrapassada por inovações para as quais não estava preparada e, como consequência, algumas atividades serão desempenhadas sem que haja regulação e acompanhamento fiscalizatório em decorrência do engessamento das regras e das dificuldades de interpretação e aplicação às novas práticas.

Tempos de inovação exigem construção e aplicação de princípios regulatórios que, em razão de sua maior flexibilidade possam ser aplicados a diferentes situações, com rapidez e efetividade. Regulação é conjunto de regras que determinam formas de proceder de determinadas atividades praticadas no mercado e, fiscalizam essas mesmas atividades, com o objetivo de que o Estado atue para impedir prejuízos aos consumidores e à concorrência.

A regulação por princípios implica que o Estado tenha bom conhecimento sobre as atividades que serão reguladas, conhecimento técnico detalhado, o que reforça a perspectiva de que o diálogo entre as diversas áreas de atuação será essencial para a boa regulação.

No caso dos seguros para veículos sem motorista ou, para robôs que entregam produtos *delivery* para os consumidores, por exemplo, temos tecnologias inovadoras que precisarão ser detalhadamente conhecidas, nos limites do respeito aos segredos industriais e comerciais, para que a regulação de seguros possa ser construída com segurança. Considerando que a inovação modificará continuamente os veículos e os robôs de entrega, os princípios regulatórios serão a melhor para que a regulação se mantenha atualizada.

Que princípios deverão ser adotados para a regulação de seguros em tempos de inovação? Os princípios que na atualidade já são aplicados à administração pública.

São eles:

**a) A regulação em seguro deverá ser praticada em estrita consonância com a Constituição Federal brasileira que determina o incentivo ao mercado interno e à inovação.**

Justificativa – incentivar a inovação no âmbito da regulação de seguros significa rever regras de micros seguro, de distribuição de seguros e seus novos canais, regras de regulação de sinistro, novas coberturas, novos modelos de documentação – propostas, apólices, declarações, enfim, incentivo à criatividade sem perder a objetivamente do regramento de solvência e liquidez. A Constituição Federal brasileira determina, no artigo 218, que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, conforme [redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015; e, o artigo 219,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm#art1) do mesmo texto constitucional determina, no artigo 219, que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país, nos termos de lei federal.

Assim, a regulação de seguros não poderá ser um obstáculo à inovação porque esta é um valor constitucional a ser incentivado em benefício do mercado interno que é parte do patrimônio nacional.

**b) A regulação de seguros deverá incentivar a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.**

Justificativa – sermos habitantes da terra é o que nos une e o que deverá nos unir na proteção do desenvolvimento sustentável e da proteção ao meio ambiente. Nenhum segurador poderá oferecer seguros para atividades que, de forma intencional, utilizem a destruição do meio ambiente para seu desenvolvimento econômico. Nenhuma tecnologia de inovação que cause prejuízo ao meio ambiente poderá ser objeto de seguro. Multar não é o melhor caminho quando se trata de preservação do meio ambiente. Criar mecanismos de incentivo é mais efetivo para evitar coberturas de seguro para tecnologias que coloquem em risco o meio ambiente. Não é admissível, por exemplo, a oferta de cobertura para barragens de resíduos que não estejam em total consonância com a legislação de meio ambiente; ou, sem que se conheçam detalhadamente planos de contingência para casos de rompimento de barragem; ou, o detalhamento das reservas financeiras para gerenciamento de crise que a empresa possui para caso de acidente.

**c) A regulação de seguros deverá incentivar a proteção do patrimônio genético humano e animal.**

Justificativa – Nenhum seguro poderá oferecer cobertura para experimentos ou, inovações em área de ciência genética que possam causar prejuízos intencionais para humanos ou animais, com objetivo de obter resultados econômicos.

**d) A regulação de seguros deverá respeitar a serendipidade.**

Justificativa – A origem da palavra é a expressão *serendipity,* do inglês, que significa, *acaso.* Serendipidade é uma forma de criatividade, de desenvolvimento do potencial criativo de uma pessoa ou de uma equipe que demonstra alto senso de observação, criatividade e organização para construir soluções que superem obstáculos. É a solução fruto do acaso que não havia sido planejada anteriormente, porém que possui fundamentado em dados e método científicos que resultam em boa solução para o problema. Por vezes, a solução adotada pode não estar detalhada entre as coberturas de seguro, porém, deverá ser levada em conta e tratada como cobertura sempre que comprovada a adequação técnica e científica da solução. A regulação de seguros não pode desestimular a criatividade sempre que esta esteja adequada ao conhecimento científico e técnico sobre o tema. A serendipidade pode ser encontrada em muitas ações adotadas pelos segurados para minimizar os danos decorrentes de um sinistro e, sempre que fundamentadas em boas técnicas e em conhecimento científico, deverão ser indenizadas.

**e) Análise de impacto regulatório na inovação.**

Justificativa – O Estado regulador não pode agir por impulso. Toda regra regulatória terá que ser precedida, obrigatoriamente, da realização de audiências públicas, encontros técnicos, pesquisa detalhada para viabilizar estudos do impacto econômico e administrativo que a medida regulatória a ser criada poderá causar para o setor. Com isso se poderá evitar que a regulação desmotive as inovações na área de seguros.

**f) Regulação em seguros deverá ser precedida de diálogo com o setor e com representantes dos contratantes de seguro.**

Justificativa – Os órgãos reguladores de seguros privados precisarão aprender a dialogar com todos os setores que contratam seguros e atuam fortemente com inovação. A indústria contemporânea, também conhecida como indústria 4.0 tem necessidades diferentes do passado e precisa ser ouvida para que novos produtos de seguro possam ser criados, em consonância com as necessidades próprias da atividade econômica produtiva. O mesmo caminho precisará ser feito em relação aos novos consumidores de seguros que, são diferentes daqueles com os quais o setor se relacionou até o momento. No Brasil e em outros países do mundo temos, neste momento, uma nova geração que chega ao mercado de consumo e que valoriza mais a experiência do que o produto. Uma geração que não prioriza investir em compra de imóveis; que deseja mobilidade urbana sem automóvel; que desdenha de nossas práticas de previdência porque deseja viver o momento atual; que tem enorme preocupação com o meio ambiente; entre outras características. Que produtos de seguro essa geração deseja? O que será preciso oferecer para eles? Canais de diálogo são imprescindíveis e deverão ser pressupostos da regulação. Não se pode aceitar regulação que não tenha sido precedida de análise de necessidades dos consumidores e contratantes de seguro.

**4. Conclusão**

A humanidade sempre inovou, em todos os tempos e em todas as épocas de sua história. Por isso chegamos até aqui. A diferença é que hoje inovamos com recursos tecnológicos e as informações circulam em tempo real. No passado demorávamos anos para ter informações sobre inovações em outros lugares do mundo, enquanto que hoje, sabemos na mesma hora.

Vamos continuar inovando porque precisamos e continuaremos a ter riscos decorrentes da inovação, tanto quanto teremos formas de prevenção e previdência. Os seguros continuarão a ser um excelente caminho para organização de fundos mutuais para suportar as consequências dos riscos materializados, mas para que isso tenha eficiência, precisaremos de regulação mais ágil, menos invasiva, que não restrinja e, ao mesmo tempo, não permita práticas temerárias.

Não é fácil e nunca será, mas, é possível enfrentar o desafio da regulação da atividade de seguros privados em tempos de inovação com princípios flexíveis, que mais facilmente se adequem às necessidades de agilidade e que, no entanto, não permitam a subscrição de riscos impróprios para o setor de seguros e para a sociedade.

A inovação nos trará casos concretos cada vez mais sofisticados e diferentes, com riscos de todo tipo, inclusive aqueles decorrentes do desenvolvimento de novas tecnologias, em especial na área ambiental e de saúde. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento de canais de diálogo permanente com universidades, com a indústria da inovação e com setores do Estado que fomentam pesquisas, permitirá aos órgãos reguladores de seguro conhecerem detalhadamente os projetos, suas fases de implementação, os resultados obtidos e, monitorar se esses resultados são favoráveis ou não para o setor.

Em substituição ao Estado regulador autoritário teremos o Estado regulador dialógico, que adota regramento principiológico e que incentiva a governança, o compliance e as prática éticas em lugar de aplicar vultosas multas cuja eficiência é duvidosa.

A inovação na atualidade não se restringe aos projetos empresariais mas precisa, necessariamente, chegar às práticas do Estado regulador para que o mercado de seguros possa ser efetivamente protegido em seus aspectos de sustentabilidade e solvência.

**Referências Bibliográficas**

DODGSON, Mark.GANN, David. *Inovação.* Porto Alegre: L&PM, 2014.

ETZKOWITZ, Henry.*Hélice Tríplice. Universidade-Indústria-Governo. Inovação em Movimento.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

ETZKOWITZ, Henry. LEYDESDORFF, Loen. *Universities and The Global Knowledge Economy. A Triple Helix of University, Industry and Government Relations.* 2002.

SCHWARCZ, Lília Mortiz. *Sobre o Autoritarismo Brasileiro.* S.Paulo: Cia das Letras, 2019.

WILLIG, Júnior Roberto. ENGELMANN, Wilson. *Inovação no Brasil. Entre os Riscos e o Marco Regulatório.* 2016.

1. MORICONI, Palmira (coordenação editorial) *Manual de Oslo. Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação.* 3ª edição. Disponível em <https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em 28 de março de 2019. [↑](#footnote-ref-1)
2. WILLIG, Júnior Roberto. ENGELMANN, Wilson. *Inovação no Brasil. Entre os Riscos e o Marco Regulatório.* 2016, p. 18-19. [↑](#footnote-ref-2)
3. DODGSON, Mark.GANN, David. *Inovação.* Porto Alegre: L&PM, 2014, p. 22. [↑](#footnote-ref-3)
4. ETZKOWITZ, Henry.*Hélice Tríplice. Universidade-Indústria-Governo. Inovação em Movimento.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 10. [↑](#footnote-ref-4)
5. ETZKOWITZ, Henry. LEYDESDORFF, Loen. *Universities and The Global Knowledge Economy. A Triple Helix of University, Industry and Government Relations.* 2002. [↑](#footnote-ref-5)